



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1534

PUBLICADO	
Edição de	22/12/2005
Jornal	Ed 102
BOMTB.	

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO AO INCAPACITADO POR DEFICIENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Ficam isentas de pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Telêmaco Borba :

I – pessoas de qualquer idade que apresentem incapacidade para qualquer tipo de trabalho ou deficiência física, sensorial, mental, orgânica ou múltiplas.

II – crianças e adolescentes até 14 (quatorze) anos de idade, incapacitadas por deficiência que justifique o benefício.

Parágrafo Único – Para fazer jus a isenção, as pessoas mencionadas nos incisos I e II deverão ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 2.º A isenção prevista nos incisos I e II do artigo anterior dependerá de exame de constatação realizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão por esta credenciado, nos termos da regulamentação da presente lei.

Art. 3.º As isenções previstas no artigo 1.º desta lei, não serão concedidas :

I – às pessoas residentes em outros Municípios;

II – concorrentemente com qualquer outro benefício do mesmo gênero.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 4.º A isenção será cancelada, sem prejuízos de penalidades criminais quando for constatada má fé do beneficiário, como prestar informações falsas ou apresentar documentos falsos ou se utilizar indevidamente do benefício.

Art. 5.º A recusa de oferecer transporte gratuito aos beneficiários desta lei, por parte de qualquer dos prepostos ou funcionários das concessionárias, implicará em constrangimento do direito do usuário e constituirá em inadimplência na prestação do serviço público de transporte coletivo concedido pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A reincidência de 03 (três) infrações desta lei, devidamente comprovada, constituirá motivo para que o Poder Executivo denuncie pela via judicial a validez do contrato mantido com as concessionárias.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 7.º Para o exercício de 2007 e seguintes o executivo incluirá nas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao atendimento desta lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de dezembro de 2005.



EROS DANILÓ ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL